

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2007 (MENSAGEM Nº 184/2006)

Aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento de um Mecanismo de Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado em Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Reginaldo Lopes

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de decreto legislativo epigrafoado, que aprova os termos de um acordo para o estabelecimento de um mecanismo de cooperação comercial celebrado entre o Brasil e a Argentina, em 2005.

Como de praxe, o parágrafo único do Art. 1º do projeto estipula que ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Carta Magna, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do acordo foi encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 184, de 2006, do Poder Executivo, e veio acompanhado da Exposição Ministerial de Motivos nº 86, de 2006, do Ministério das Relações Exteriores, que argumenta que o apoio comercial a ser

prestado pelas representações diplomáticas e consulares em um determinado Estado, quando nele não houver representação do País signatário, contribui para a integração regional e o estreitamento das relações entre os exportadores brasileiros e argentinos.

Submetido ao exame inicial da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a proposição recebeu aprovação unânime, sendo em seguida encaminhada a este Colegiado, onde tivemos a honra de ser designados com a Relatoria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O acordo em tela trata do aproveitamento das missões diplomáticas de um dos signatários em qualquer nação estrangeira, quando o outro signatário não possuir representação diplomática naquela nação, de modo a apoiar o desenvolvimento das atividades comerciais deste outro signatário com a nação em apreço. Assim, se, por exemplo, uma empresa platense necessita de apoio num país no qual a Argentina não mantenha representação diplomática, mas o Brasil mantenha, ela poderá procurar a ajuda da embaixada ou consulado brasileiro no sentido de dar-lhe apoio em toda uma sorte de atividades, mormente de cunho comercial, listadas no art. 4º do referido acordo. O mesmo, obviamente, se daria quando a situação fosse inversa.

O grande mérito econômico que vislumbramos no acordo que embasa o projeto sob análise é a possibilidade de estabelecimento de uma sinergia que em muito contribuirá para que se intensifique a atividade comercial dos países signatários junto a terceiras nações. O acordo prevê até mesmo a identificação de oportunidades comerciais que não poderiam ser satisfeitas com o excedente comercial do país que as localizou (ex: Argentina), e que seriam repassadas ao outro signatário (no caso, o Brasil) para que este ocupasse aquela que seria uma lacuna comercial, quando examinada do ponto de vista binacional.

Trata-se nitidamente de acordo benéfico às duas nações e que só contribuirá para intensificar a integração econômica e política entre

esses grandes países vizinhos, já consolidada no âmbito do Mercosul. Todas as ações visando ao incremento da atividade comercial externa, em especial das empresas privadas, deve ser bem recebidas por esta Comissão, motivo pelo qual **recomendamos a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator